



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Gabinete da Presidência

O VEREADOR QUE AO FINAL SUBSCREVE APRESENTA

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR DA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO RAMAL DE ENTRADA DE RESIDÊNCIA, COMÉRCIO, SERVIÇO OU INDÚSTRIA.

**Art. 1º** - Fica permitido ao consumidor a instalação de equipamento eliminador de ar da tubulação do sistema de abastecimento de água no ramal de entrada de residência, comércio, serviço ou indústria.

§1º - Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.

§2º - O aparelho a ser instalado, às expensas da concessionária, deverá estar devidamente certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia – INMETRO.

§3º - O custo de instalação do equipamento deverá ser parcelado em até quatro vezes nas contas vincendas do consumidor.

§4º - O consumidor poderá a qualquer momento converter a instalação provisória em definitiva.

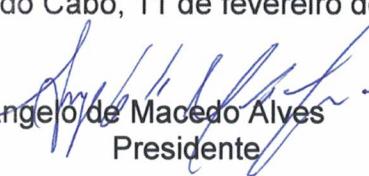
§5º - O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar à concessionária.

**Art. 2º** - Caso a instalação do equipamento não aconteça no prazo de 30 (trinta) dias, a concessionária que opera e/ou atua na cobrança do sistema de abastecimento de água no Município de Arraial do Cabo, terá que realizar um desconto de 20% (vinte por cento), equivalente ao valor de consumo da conta de água do mês anterior à solicitação formal do consumidor.

**Art. 3º** - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei, a concessionária pelo abastecimento de água no município deverá instalar os novos hidrômetros conjuntamente com o eliminador de ar inserido no ramal de entrada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2021.

  
Ângelo de Macedo Alves  
Presidente